

Publique - se Inclua-se em
pauta por CINCO, sessões
06, MARÇO, 198
PAULO KOBAYASHI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 74, DE 1998

Transforma em Estância Turística o município de Igaratá

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º. Fica transformado em Estância Turística o município de Igaratá.

Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

FLS. N.º 01
RGL. 882
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

O município de Igaratá é detentor de características paisagísticas altamente atrativas de origem histórica, atendendo aos ditames da Lei nº 10427, de 08 de dezembro de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 19 de 13 de julho de 1972, alterados pela Lei nº 1457, de 11 de novembro de 1997, regulamentada pelo Decreto 11022, de 28 de dezembro de 1977.

A construção da Barragem do Jaguari, objetivando a contenção das águas, de um lado evitou as grandes enchentes do Vale do Paraíba, e de outro, descortinou uma paisagem deslumbrante, águas totalmente navegáveis e piscosas, um forte atrativo turístico.

De acordo com a legislação vigente de proteção dos mananciais, a maioria das industrias são impedidas de se instalarem na região, pelas rígidas regras impostas pela CETESB, sendo um entrave ao desenvolvimento do município, onde o desemprego prolifera.

A atividade turística devidamente implementada em Igaratá promoverá, certamente, seu progresso e fará aquela população, ávida por desenvolvimento, viver com mais dignidade.

Para a aprovação desta iniciativa, que atenderá aos clamores da comunidade igaratense, conto com o beneplácito dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em

Deputado Edmir Chedid

Edmir Chedid
PAOL

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G. 882 de 07/03/98
Autuado com 01 folhas
Ass. Souza

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 07-03-98

Serviço de Suporte e Contabilidade
Esta proposição contém
assinaturas
SSC. 613/188-8
mf
Contabilidade

ENTREGUE A MESA EM:
5 MAR 1998 002123

